APELAÇÃO CÍVEL Nº 0112513-11.2012.815.2001
RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz
Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S/A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues.
Apelado: Orlandino Pereira Chaves.
Advogado: Fernanda Ataíde dos Santos.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO CIVIL – **APELAÇÃO CÍVEL** – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO - IRRESIGNAÇÃO DA PARTE DEMANDADA – JULGAMENTO *CITRA PETITA* – INEXISTÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SOBRE PEDIDO RELACIONADO NA EXORDIAL – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA – NULIDADE CONFIGURADA – SENTENÇA DESCONSTITUÍDA – APLICAÇÃO DO ART. 557, *caput,* DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – **NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO APELO.**

– Não tendo sido apreciado todos os pedidos constante da exordial, resta incompleta a prestação jurisdicional de primeira instância, pelo que deve ser anulada a decisão recorrida.

– Apelo negado seguimento, nos termos do art. 557, *caput,* do CPC, para anular a sentença ante a configuração de julgamento *citra petita*.

VISTOS,

Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo **BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A** em face de sentença que julgou parcialmente procedente ação revisional c/c repetição de indébito, movida por ORLANDINO PEREIRA CHAVES,

para declarar a inexistência de previsão contratual acerca do sistema de amortização do débito e o recálculo dos valores estipulados na avença com a utilização do sistema hamburguês, bem assim condenar a instituição financeira demandada a restituir, de forma simples, o valor cobrado a maior, a ser apurado em liquidação de sentença (fls. 188/201)**.**

Inconformada, a instituição financeira promovida manejou recurso de apelação (fls. 204/223), sustentando a legalidade das cláusulas contratuais, vez que previamente pactuadas e de acordo com as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor. Assim, pugnou pelo provimento do recurso a fim de ser julgada totalmente improcedente a ação.

Contrarrazões não apresentadas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Estadual, por sua Procuradoria de Justiça Cível, opinou pelo desprovimento do apelo (fls. 296/301).

É o **relatório.**

FUNDAMENTAÇÃO

DO JULGAMENTO CITRA PETITA - Nulidade da Decisão.

De uma análise da petição inicial, vislumbra-se que o autor/apelado ajuizou a presente ação requerendo, além da ilegalidade da utilização da tabela price no cálculo das parcelas dos empréstimos, **que fosse declarada a inexistência de cláusula expressa contendo a forma de capitalização** (VIDE ITEM "g" DA EXORDIAL – fl. 16).

Todavia, o Juízo *a quo* ao julgar a causa não enfrentou especificamente o aludido pedido, vez que apenas declarou a inexistência de previsão contratual acerca do sistema de amortização do débito e o recálculo dos valores estipulados na avença com a utilização do sistema hamburguês, bem assim condenar a instituição financeira demandada a restituir, de forma simples, o valor cobrado a maior, a ser apurado em liquidação de sentença (fls. 188/201)**.**

Assim sendo, resta incompleta a prestação jurisdicional de primeira instância, devendo ser anulada a sentença recorrida.

Nesse sentido, cito os **recentes** julgados do Superior Tribunal de Justiça:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. INCONFORMISMO DA PARTE. RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO INFRA PETITA. AUTOS DEVOLVIDOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO. DECISÃO MANTIDA.
>
> 1. **Considera-se infra petita a decisão proferida aquém do que foi pedido. No caso concreto, o Tribunal de origem analisou tão somente o pedido principal da ação rescisória, deixando de apreciar o pedido subsidiário**.
>
> (...)
>
> (EDcl no REsp 1120322/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, **DJe 17/06/2013**)

PROCESSUAL CIVIL. CAUSA DE PEDIR. NÃO ANALISADA. SENTENÇA CITRA PETITA. POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO PELO TRIBUNAL A QUO.

1. **O juizo de origem examinou apenas uma das duas causas de pedir aduzidas na inicial, o que representaria ofensa aos artigos 128 e 460 ambos do CPC, conforme concluiu o colegiado de origem**.

2. **A decisão recorrida está harmoniosa com o entendimento desta Corte, segundo o qual, <u>em caso de sentença citra petita, o Tribunal deve anulá-la, determinando que uma outra seja proferida</u>**.

Precedentes.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 166.848/PB, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, **DJe 05/03/2013**) [destaques de agora]

E, também, desta Corte:

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA. QUESTÕES NÃO APRECIADAS PELO JUÍZO A QUO. **JULGAMENTO CITRA PETITA**. EXAME DA MATÉRIA DIRETAMENTE EM 28 INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. **NULIDADE ABSOLUTA**. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSOS PREJUDICADOS.

- Não enfrentando o decisório a integralidade das questões postas em juízo, decidiu de forma citra petita o magistrado. - Poderá ser reconhecida, de ofício, a nulidade da sentença citra petita.

(**TJPB** - Acórdão do processo nº 20020110445216001 - Relator DES. JOSÉ RICARDO PORTO - **julgado em 19/03/2013**)

RECURSO OFICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS REALIZADOS SOBRE DIVERSAS VERBAS. SENTENÇA OMISSA QUANTO A DUAS DELAS. DECISÃO CITRA PETITA. INFRAÇÃO AOS ARTS. 128 E 460 DO CÓDIGO DE RITOS. NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1°- A DO CPC.

(...)

- **A decisão que decide aquém do pedido é passível de nulidade e não de simples reforma, sob pena de supressão de instância**.

(**TJPB** - Acórdão do processo nº 20020110510647001 - Relator DES. JOÃO ALVES DA SILVA - **julgado em 15/03/2013**)

APELAÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO APONTADO EXCESSO - RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDAMENTE RECOLHIDA - SENTENÇA CITRA PETITA CASSAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELO PREJUDICADO - RETORNO DOS

> AUTOS À ORIGEM.
>
> **Se da forma como foi proferido o julgado, a prestação jurisdicional restar prejudicada, por não ser completa, pois o Magistrado não analisou e enfrentou todas as matérias apresentadas pelas partes, a sentença merece ser cassada**.
>
> (...)
>
> (**TJPB** - Acórdão do processo nº 20020110326978001 - Relator DES. LEANDRO DOS SANTOS - **julgado em 14/03/2013)** [em destaque]

Nesse cenário, é de se anular a decisão recorrida, julgando prejudicado o mérito do apelo.

DISPOSITIVO

Isto posto, monocraticamente e de ofício, **ANULO A DECISÃO RECORRIDA** e **DETERMINO O RETORNO** do processo para que o juízo originário prolate outra decisão, desta vez examinando todos os pedidos requeridos na exordial e, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO AO APELO**, vez que manifestamente prejudicado.

P. I.

João Pessoa, 12 de março de 2015.

Desembargador *José Aurélio da Cruz*

Relator